



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 110/2022

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

- PROTOCOLO -	
Data:	06/12/2022
Ass:	L. : 14h18min
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei incluso que Revoga a Lei nº 2.412 de 29 de novembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Terreno, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, à título de incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial. "

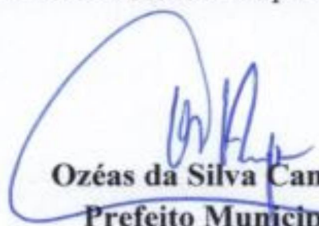
A Lei nº 2.412 de 29 de novembro de 2018 autorizou o Município a doar um terreno à Empresa AMBR – Comércio de Peças para veículo e serviços de mecânica Ltda., CNPJ 06.117.969/0001-23 a título de incentivo empresarial.

Ocorre que a referida empresa não cumpriu com as obrigações estabelecidas na citada Lei, sendo que nem chegou a transferir o imóvel para sua propriedade.

Assim, o presente projeto tem como objetivo revogar a Lei nº 2.412 de 29 de novembro de 2018, para que o terreno possa ser doado para outra empresa.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Igor Luiz de Sousa Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéu – MG.



Projeto de Lei nº 110 /2022.

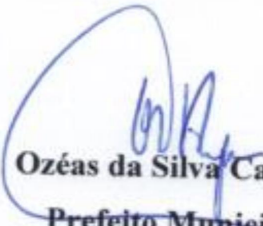
Revoga a Lei nº 2.412 de 29 de novembro de 2018.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.412 de 29 de novembro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Terreno, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, à título de incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 02 de dezembro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Lei nº 2.412/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), à empresa AMBR – Comércio de Peças para Veículos e Serviços de Mecânica Ltda., de propriedade do Sr. Anísio Wendell Corrêa de Sousa, inscrita no CNPJ nº 06.117.969/0001-23, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno de nº 523 (quinhentos e vinte e três), Quadra 026 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), medindo 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), situado neste município de Pompéu/MG, Bairro Paraíso, na Rua Cornélio Pereira Maciel, com que confronta pela frente, por uma extensão de 35,00 m (trinta e cinco metros lineares); pelo lado direito, confrontando com o lote nº 629 (seiscentos e vinte e nove), de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 487 (quatrocentos e oitenta e sete), de propriedade do município de Pompéu, por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); e pelos fundos confrontando com o lote nº 329 (trezentos e vinte e nove), de propriedade do município de Pompéu, por uma extensão de 35,00 m (trinta e cinco metros lineares). (Matrícula 21869 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);

IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI – durante o período de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

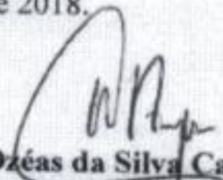
Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 29 de novembro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	440 / 18
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>201</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de	29/11/18 a 29/12/18
O referido é verdade não há	
POMPEU	29 / 11 / 18
Ass. do Servidor:	
RG/Inscrição:	15.819